

APONTAMENTOS INICIAIS PARA UMA ANÁLISE DAS MANUTENÇÕES DA SOCIEDADE DE FUNÇÕES POR GÊNERO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

INITIAL NOTES FOR AN ANALYSIS OF THE MAINTENANCE OF THE SOCIETY OF FUNCTIONS BY GENDER ON THE BRAZILIAN LEGISLATION

Letícia Wons

Acadêmica de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná.
E-mail: leticia@wons.com.br

Fabiana Passos de Melo

Professora da Universidade Tuiuti do Paraná.
Mestre em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná.
E-mail: fabiana.melo@utp.br

Resumo: Os comportamentos das mulheres, desde as sociedades primitivas, foram moldados e modificados conforme os contextos e interesses históricos, sociais, econômicos e culturais. Alguns se reproduzem até os dias de hoje, pois estão associados ao sistema social patriarcal que foi construído por muitos anos. Eles persistem devido a sua naturalização pela sociedade, não sendo questionados ou problematizados. O presente artigo tem por finalidade abordar estas práticas sociais em alguns aspectos da vida da mulher que ainda são mantidas e que convergem para sua discriminação e inferiorização.

Palavras-chave: Mulher. Comportamento. Manutenção.

Abstract: The women's behaviors, since primitive societies, were shaped and modified according to historical, social, economic and cultural contexts and interests. Some still reproduce to this day, as they are associated with a patriarchal social system that was built for many years. They persist due to their naturalization by society, not being questioned or problematized. The purpose of this article is to board these social practices in some aspects of the womans's life that are still maintained which converge to discriminate and downgrade women.

Keywords: Woman. Behavior. Maintenance.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, é frequente a discussão acerca do papel da mulher na sociedade, tanto no cenário nacional como no mundo. É certo que a mulher, em muitos países, já não tem sua atuação social restrita ao ambiente doméstico, embora ainda lute pela igualdade de possibilidades no espaço público. Contudo, problematizar o papel social da mulher a partir de sua caracterização contemporânea pode deixar passar despercebidas circunstâncias referentes à construção do feminino, as quais estão por trás do padrão que lhes é estabelecido e que condiciona seu comportamento.

Assim sendo, este estudo propõe-se a resgatar dados importantes acerca dessa construção cultural do ser feminino como base do papel destinado à mulher na sociedade e sua evolução, pois não se pode ignorar que a legislação não só legitima a distribuição de funções sociais baseadas no gênero como sanciona os comportamentos que se desviam do padrão, como forma de manter a tradição estabelecida.

O papel social da mulher ao longo dos séculos provém de uma construção histórica patriarcal. As funções e atividades exercidas por homens e mulheres na sociedade, ao longo do tempo, são divergentes e, para melhor compreendê-las, é necessária atenção ao que documentos sobre elas falam, embora, como destaca Perrot (2007, p. 16), por muitos anos as mulheres permaneceram excluídas das fontes, visto que pouco se falava delas e, quando havia registros, estes eram apagados, além de que o acesso à escrita pelas mulheres fora tardio, dificultando ainda mais o rastreamento da ancestralidade de seus hábitos.

Nos moldes primitivos, a mulher era qualificada exclusivamente para reprodução e coleta de alimentos, enquanto os homens desempenhavam os papéis vistos como ímpetos, que compreendiam a caça e proteção dos grupos. Essas diferenças eram relacionadas com a estrutura física e biológica destes gêneros, caracterizando, preambularmente, estruturas das funções sociais de cada sexo. (CRUZ, 2013, p. 3).

Posteriormente, a mulher se tornou economicamente dependente do homem, sendo um indivíduo inferior e incapaz de sobreviver sem os provimentos dele. Assim, as relações entre os sexos foram se moldando de tal forma que a mulher se enquadrou num cenário de subordinação (CRUZ, 2013, p. 4).

No antigo regime europeu, a mulher era discriminada, devendo apenas ficar dentro de casa para realizar as tarefas domésticas e cuidar da prole, sendo assim, apenas desempenhar os papéis limitados e específicos de mãe e esposa. Ela não podia participar de nenhum ato decisório dentro do núcleo familiar ou no coletivo, como na política, pois não teria a capacidade e honestidade para tal atribuição.

Nas civilizações gregas, a convivência com indivíduos do sexo feminino tinha um sentido negativo e outro positivo, sendo o primeiro em relação ao casamento e o segundo em relação à reprodução e conservação do nome e da herança (CRUZ, 2013, p. 4). Além disso, as mulheres eram classificadas como a falta do masculino, o “não homem”.

A Igreja católica sustentou, por meio da bíblia, que haveria uma ordem natural das coisas desde a criação do mundo, por ser a vontade de Deus, ou seja, a desigualdade, bem como a

diversidade entre os seres vivos, era fundamentada divinamente. Deus planejará a finalidade e lugar de cada indivíduo no mundo (HESPANHA, 2012, p. 98). Em relação às práticas cristãs, a mulher, por muitos anos, foi excluída do sacerdócio ministerial, não podendo confessar e nem celebrar as missas (DIAS, 1999, p. 370). A inserção da igreja na rotina das mulheres decorreu inicialmente da necessidade de remissão, uma vez que carregavam o fardo do pecado original, e para evitar novas blasfêmias, pois a sexualidade feminina ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança social e a ordem das instituições civis e eclesiais (SILVA et alii, 2005).

O famoso conto de Adão e Eva é um exemplo clássico utilizado na literatura (BOURDIEU, 2012, p. 130) para representar a polaridade dos sexos. A mulher bíblica, representada por Eva, era taxada de pecadora, sedutora e perversa. Foi ela quem abriu as portas do mundo íntegro e honesto para o mal ao compactuar com a serpente e, desta forma, corromper a identidade masculina (CRUZ, 2013, p. 5).

O homo sapiens, como fundamenta Aristóteles, é um animal social não apenas pela dependência dos demais indivíduos para sobrevivência, mas também porque os seus comportamentos são influenciados socialmente. Desta forma, entende-se a grande interferência das instituições culturais no papel da mulher. Consequentemente, aos poucos, foi sendo naturalizada a hierarquia entre os sexos, o que levou a estas estruturas organizacionais estarem presentes até os dias de hoje. (CRUZ, 2013, p. 9).

Bourdieu (2012, p. 18) explana que a dominação masculina dispensa justificativa e motivação, pois ela se baseia em símbolos que confirmam a “superioridade” masculina. Todos estes símbolos, representados por uma classificação binária, estão ligados à divisão sexual, como “claro” e “escuro”, “direita” e “esquerda”, “frio” e “quente”, “vazio” e “cheio”, entre outros. Desta forma, a sociedade é organizada com base nesta divisão, a qual está presente até mesmo nas estruturas de pensamento. Assim, há uma violência simbólica que é naturalizada pela ordem social, de uma forma imperceptível.

Assim, a compreensão da inferioridade da mulher em relação ao homem foi estruturada ao longo dos séculos, atendendo aos interesses masculinos pela manutenção do poder.

Entretanto, no decurso da história das mulheres, houve rupturas de alguns destes comportamentos, as quais representam a insatisfação com esta estrutura machista social. A industrialização foi um dos grandes momentos, pois, a mulher que ficava reclusa em casa começou a ocupar outros espaços, mesmo que fosse vista como “não mulher” por desempenhar trabalhos operários. O dia 8 de março, aliás, é o Dia Internacional da Mulher que celebra a aquisição de melhores condições de trabalho no século 20.

No Brasil, podemos pontuar rupturas significantes o como o direito ao voto, reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres e mudanças legislativas no Código Civil e Penal e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

Assim, a mulher moderna possui um novo perfil, de indivíduo que ocupa espaços fora do ambiente doméstico, como no mercado de trabalho. Embora relevantes, essas mudanças são frutos do patriarcado que ainda está presente nas sociedades atuais. Biasoli-Alves ressalta que modificar comportamentos enraizados é um processo “lento, constante e profundo”:

Os valores acham-se entranhados na cultura e sua assimilação é lenta, constante e profunda, de tal modo que transformações drásticas levam muito tempo para se efetivarem. (BIASOLI-ALVES, 2000, p. 238).

Desta forma, as rupturas são facilmente detectáveis, por serem pontuais e, apesar de produzirem transformações e consequências, ainda há muitos comportamentos que persistem nas estruturas sociais.

Com o exposto, neste artigo pretende-se discutir os comportamentos que ainda subsistem na sociedade de forma estável, que ratificam a submissão feminina. Este estudo mostra-se relevante porque é a partir dessa construção do feminino que é possível analisar os seus reflexos na normatização referente à mulher. De fato, a legislação constrói-se a partir do estabelecimento de um padrão de comportamento normal. A seguir, as normas jurídicas confirmam a normalidade e estabelecem sanções para aqueles comportamentos que representam sua violação. Muitas vezes, a violência contra a mulher ocorre exatamente no estabelecimento do padrão de normalidade, pois é a partir do que se espera da mulher que seu papel social é fixado.

2. COMPORTAMENTO FEMININO: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUA MOLDAGEM

No início do século XX, a psicologia começou a produzir muitos dados e estudos sobre o comportamento humano. A etimologia da palavra comportamento – comportar + mento – tem origem francesa que pode significar uma ação diante algo ou alguém; um conjunto de atividades específicas defronte uma situação ou um conjunto de ações de um indivíduo, tendo em vista o seu meio social (MICHAELIS, 2020). Contudo, a sua análise é mais complexa que apenas esclarecer sua definição. Segundo Botomé (2015, p. 3), o comportamento humano é a relação entre uma atividade de um organismo e o ambiente que está inserido o qual se destina esta ação, que possui o potencial de produzir uma “mudança no mundo”. Assim, observa-se que o comportamento humano está sempre associado as interações do meio em que o indivíduo está inserido, sendo influenciado por fatores externos.

Em relação ao comportamento feminino, não é diferente. Ele tem sido moldado e modificado conforme o contexto histórico-social, influenciado pelas ideologias e culturas, indo muito mais além do que apenas o aspecto biológico. Quando se analisa a evolução dessa moldagem, percebe-se, como se verá na sequência, que manutenções da construção da inferioridade do feminino permanecem submersas.

Muitos destes comportamentos persistem desde séculos atrás devido à sua naturalização pelo coletivo, ou seja, são tidos como verdades absolutas sem nenhuma problematização. Freitas e Chaves ([2020?], p. 5) argumentam que as práticas sociais são instintos humanos que são explicadas pelas evidências evolutivas, concluindo que há uma “permanência do status quo social”. Assim, esse aspecto de “permanência” possibilita que os comportamentos sobrevivam inalterados justamente porque os indivíduos os considerarem naturais, e não porque há construção política, cultural, social e econômica detrás.

Nessa mesma linha, os mesmos autores demonstram que as práticas sociais são frutos da história e simbólicas, assim como Bourdieu relata (2018, p. 12) – já explicitado no tópico

anterior. Os comportamentos construídos se reproduzem e se reitem por muitas gerações levando à sua aceitação natural que justifica a dominação de certos grupos privilegiados, seja no aspecto econômico, cultural, moral e político (FREITAS e CHAVES, [2020?], p. 11).

Martinez (2019) afirma que as ideias e pensamentos são “representações que se formam dialogicamente nas relações sociais” e que há uma recorrente tendência de naturalização de toda a vida humana para permitir a perpetuação de comportamentos opressivos e distantes da realidade. Marx (2013) corrobora que é necessário questionar a naturalização destas práticas sociais visto que elas conduzem para a inércia das transformações e mudanças.

Na fase de desenvolvimento cognitivo, o qual compreende principalmente a infância e adolescência, Martinez (2019) expõe que nela há o aprendizado sobre as condutas sociais aceitas e, desta forma, sua perpetuação. Para Freitas e Chaves ([2020?], p. 13), há uma grande importância de ressignificar os currículos escolares para que haja discussões e modificações nas relações que inferiorizam e excluem gêneros e grupos sociais. Isto se deve ao fato de que a escola possui um grande papel em ensinar e constituir os moldes femininos e masculinos.

Logo, já há um conceito para ser e como ser mulher, que está atrelado ao patriarcado, ou seja, um sistema social em que os homens mantêm o poder e possuem privilégios sociais. Isto reflete diretamente nos comportamentos manifestados pelas mulheres e, também, nos demais indivíduos, sendo assim, em toda a sociedade.

Desta forma, tendo em mente que toda a sociedade converge para discriminar e inferiorizar as mulheres, e que as práticas sociais são naturalizadas, a seguir, abordamos a temática em relação a quatro aspectos dos comportamentos femininos que ainda são mantidos. Contudo, salientamos que eles não estão desassociados um dos outros, logo interferem de forma conjunta na vida das mulheres (e da sociedade como um todo) por meio do padrão criado e imposto socialmente.

2.1 O contexto da família

A família, embora não haja um consenso de sua definição, é uma instituição social que sofre influência de variáveis econômicas, culturais, sociais, políticas, religiosas e ambientais. Desta forma, atualmente existem formas distintas de composição familiar, contudo por muitos anos foi utilizado um conceito clássico de família, o qual era um grupo social originado por meio do casamento. Era composto pelo marido, esposa e filhos, evidenciando que a ideia de família provinha do parentesco e consanguinidade (LEVI-STRAUSS, 1972).

Havia papéis díspares entre os homens e as mulheres. Elas, inicialmente, estavam relacionadas com a função da maternidade enquanto eles estavam primeiramente relacionados com o sustento e proteção do lar e, posteriormente, com o papel de pai. A maternidade, por muitos anos, foi a única atividade reconhecida e valorizada socialmente. Nos anos 1960, com a força dos movimentos feministas, se discutiu que essa atividade exclusiva de mulheres estava relacionada com a opressão masculina. Assim, ser mãe deveria ser uma opção para as mulheres, uma escolha de livre e espontânea vontade.

Por outro lado, verifica-se que há uma cobrança social para que as mulheres casem e, em seguida, tenham filhos pois assim estariam dentro do padrão esperado, da normalidade. Caso contrário, podem ser vistas socialmente como fracassadas, infelizes, frustradas ou “encalhadas” (FREITAS e CHAVES, [2020?], p 9). Porém, Borsa e Fiel (2008, p. 4) abordam, por meio do livro de Elisabeth Badinter, que o amor materno, o cuidado demasiado com a prole, é fruto de uma construção histórica, não se relacionando com instinto, mas sendo uma forma de reprimir a autonomia da mulher e ameaçá-la caso não cumpra o papel maternal, que é dito como natural e espontâneo. Desta forma, as mulheres se mantinham atarefadas, subordinadas e longe das tentações e pecados.

A condição necessária de maternidade ainda reflete nos dias de hoje e é de fácil percepção especialmente na mídia. São notáveis as propagandas comerciais de produtos que apresentam famílias compostas por um homem trabalhador (pai), a mulher dentro de casa (mãe) e os filhos. No ambiente familiar, as mulheres sempre exerceram os papéis de mãe e esposa. Suas atividades são sempre voltadas para zelar pela casa e pelos filhos. Por mais que, no Brasil, as mulheres correspondam à 44% dos empregados assalariados (Boletim Anual: Mulheres e Mercado de Trabalho, 2018), elas se dedicam 73% a mais do que homens para os cuidados e afazeres domésticos (IBGE, 2018).

Borsa e Fiel (2008, p. 8) informam que as exigências sobre as mulheres são maiores do que as dos homens, pois devem simultaneamente se dedicar à criação e educação dos filhos, trabalhar e se preocupar com os afazeres domésticos. Além da exigência social do cuidado com o corpo, que socialmente há um padrão de mulher imposto. A dificuldade em conciliar estas atividades resulta em sentimento de culpa e incompetência. Portanto, nota-se que, por mais que a família sofreu muitas transformações dos moldes primitivos, esta instituição ainda carrega traços do padrão conservador.

Essas evidências também estão presentes na legislação brasileira. O Código Civil de 1916 reconhecia o casamento como a única instituição geradora de um vínculo indissolúvel. Apenas com o matrimônio de um homem e uma mulher se poderia formar uma unidade patrimonial (DIAS e SOUZA, 2003, p. 46). Ainda, a mulher era considerada como relativamente incapaz (art. 6º, II), o marido era o chefe de família detendo o pátrio poder em relação aos filhos (art. 380). Em 1977, o divórcio foi regulamentado pela Lei nº 6.515/1977, contudo era uma conduta desonrosa e inaceitável e, se a mulher fosse responsável pelo fim da sociedade conjugal, ela retornava a usar o nome de solteira como punição. O novo Código Civil, de 2002, ainda se interessa pela motivação da ruptura do matrimônio, pois discute sobre a culpa ou descumprimento de um dever quando o Estado decreta o divórcio, conforme se verifica no art. 1.578:

Art. 1.578. O cônjuge declarado culpado na ação de separação judicial perde o direito de usar o sobrenome do outro, desde que expressamente requerido pelo cônjuge inocente e se a alteração não acarretar:

I - evidente prejuízo para a sua identificação;

II - manifesta distinção entre o seu nome de família e o dos filhos havidos da união dissolvida;

III - dano grave reconhecido na decisão judicial. (BRASIL, 2002).

Portanto, alguns comportamentos da mulher no âmbito familiar e a expectativa social ainda se reparam nos dias de hoje.

2.2 A questão da sexualidade e suas consequências

Historicamente, todos os atos da vida das mulheres foram escritos por homens, bem como a sexualidade feminina. Assim, este tema foi relatado por homens e para homens, baseando-se apenas nas expectativas da sociedade, desconsiderando a biologia. O próprio órgão genital feminino por muitos anos não possuiu um nome, era denominado pela ausência do masculino, o “não-pênis”. Consequentemente, a sexualidade feminina e o ato sexual foram excluídos da vida das mulheres, não tendo seu espaço de estudo e discussão, mesmo que pertencesse à natureza humana.

O pecado original era um encargo na vida das mulheres, as quais não podiam demonstrar seus sentimentos nem sua sexualidade. Manter a mulher sob controle era uma forma de coibir as atitudes ofensivas e perversas. Aquelas que expressavam sua sexualidade eram alvo de humilhações do coletivo, até mesmo por outras mulheres, sendo excluídas do meio em que viviam. A família e a Igreja conservavam o padrão da Virgem Maria, uma mulher idônea que não caía na tentação da sedução e dos atos libidinosos (PINTO, 2015).

Elas não podiam demonstrar seu interesse por nenhum homem e, muito menos, por indivíduos do mesmo gênero. A mulher não tinha liberdade sexual, devendo se submeter à vontade dos homens, vontade a qual é dita como intrínseca do masculino e que deve ser satisfeita. Para eles, o desejo sexual surge como uma necessidade biológica influenciada pelos níveis de testosterona, além da influência cultural construída.

Essa identidade sexual aos homens é imposta pelos pais e cobrada pela sociedade, em que a heterossexualidade (homem cis gênero) é o único modelo, pois assim se garante a superioridade masculina e a reprodução. Logo, há uma repressão das características femininas nos homens, refletindo diretamente nos comportamentos homofóbicos e na discriminação da mulher. Porém, todos os indivíduos possuem graus diferentes de expressões masculinas e femininas, sendo que o homem sofre a opressão para não aparentar estas características femininas. O condicionamento ao comportamento machista, para Oliveira e Carletti (2020), ocorre pelo medo da feminilização masculina ao exercer atos classificados como de predominância feminina.

No período colonial, os portugueses mantinham relações sexuais com as mulheres indígenas e escravas africanas. Essas mulheres exerciam dois papéis, o de operárias e de objeto sexual. Quando as mulheres brancas se tornaram mais numerosas no Brasil, elas conservavam o papel da Virgem Maria, restritas às tarefas domésticas e eclesiásticas. Desouza, Baldwin e Rosa (2000) descrevem-nas como: “fracas, submissas, passivas e sem poder na área pública”. Estas mulheres burguesas não possuíam instrução educacional, eram apenas condicionadas ao casamento, à administração da casa, criação os filhos e, ao mesmo tempo, aceitar as relações extraconjugais dos maridos com as escravas (McCann e Conniff, 1989, p. xii). Este modelo social favoreceu a miscigenação brasileira, corroborado pelo atual estudo “Projeto DNA do Brasil” (PEREIRA, 2020), que identificou que 70% da herança genética das mães brasileiras provém de mulheres africanas e indígenas enquanto a herança genética dos pais provém de homens europeus, representando 75%.

Ainda há uma manutenção em ver a mulher como um objeto para os homens. Elas ainda não possuem a mesma liberdade sexual que os sujeitos do sexo oposto possuem. O homem que

possui a vida sexual ativa é visto como dono de si, “pegador”, bem-resolvido, enquanto as mulheres são taxadas de “rodadas”, “putas” e não autossuficientes por buscarem prazer.

Em 1978, durante o governo do Presidente Ernesto Geisel – na quarta República –, algumas políticas de controle de natalidade surgiram. Clínicas de cuidados materno-infantil e distribuição de anticoncepcionais, inicialmente para mulheres carentes, se tornaram frequentes para amparar o planejamento familiar. A taxa de natalidade por 1000 habitantes caiu de 43,3 em 1960 para 31,87 em 1980 e, posteriormente, para 23,7 em 1990 (IBGE, 2020).

O uso das pílulas afastou o medo da gravidez, introduzindo uma falsa impressão de liberdade sexual visto que, como anteriormente o sexo para as mulheres era proibido, ele passou a ser obrigatório. Deveria se aceitar todas as propostas masculinas e necessariamente atingir tanto o orgasmo feminino quanto o masculino (PRIORE, 2020). Contudo, o uso deste contraceptivo oral, até os dias de hoje, é imposto apenas às mulheres, sendo que a gravidez “indesejada” é vista como um desleixo da mulher, já que elas podem recorrer ao uso de medicamentos que evitam a fecundação e nidação.

Desta forma, há uma alternativa à concepção de filhos indesejáveis, o aborto. Nas sociedades antigas não era um ato tipificado penalmente, mas as mulheres que o realizam sofriam severas punições, dentre elas a humilhação, os castigos físicos e, até mesmo, a execução (PACHECO, 2007). A Bíblia e o Código de Hamurabi (1700 a.C.) abominavam a prática pelas gestantes ou por terceiros, conforme o livro Êxodo (no capítulo XXI, versículos 22 e 25):

Se alguns homens renhirem, e um deles ferir mulher grávida, e for causa de que aborte, mas ficando ela com vida, será obrigado a ressarcir o dano segundo o que pedir o marido da mulher, e os árbitros julgarem. Mas, se o desfecho desta situação for à morte dela, dará vida por vida. Olho por olho, dente por dente, pé por pé. Queimadura por queimadura, ferida por ferida, pisadura por pisadura. (BÍBLIA)

Contudo, com a disseminação do aborto, especialmente na Europa Ocidental e Américas, aos poucos a ideia de conhecer a prática como algo habitual foi sendo difundida. Ainda assim, levou-se anos para reconhecer o aborto devido aos costumes sociais e morais conservadores (SÁ, 2016).

No Brasil, em 1830, o aborto foi inicialmente tratado como crime apenas se praticado por terceiro, independente do consentimento da gestante, no Código Criminal do Império, como descrito nos artigos 199 e 200:

Art. 199 – Ocasionar aborto por qualquer meio empregado anterior ou exteriormente com o consentimento da mulher pejada. Pena: Prisão com trabalho de 1 a 5 anos. Se o crime for cometido sem o consentimento da mulher pejada. Penas dobradas”. “Art. 200 – Fornecer, com o consentimento de causa, drogas ou quaisquer meios para produzir o aborto, ainda que este não se verifique. Pena: Prisão com trabalho de 2 a 6 anos. Se esse crime foi cometido por médico, boticário ou cirurgião ou ainda praticante de tais artes. Penas dobradas. (BRASIL, 1832).

Já no Brasil República a conduta abortiva da gestante também foi incluída como um tipo penal. O Código Penal vigente, de 1940, especificou os casos de aborto nos artigos 124 a 127, que prevê sanções à prática, e no artigo 128, o qual explicita as causas excludentes de ilicitude, o denominado “aborto legal”. Assim, o aborto só não é crime nos casos que envolvem risco de

vida da gestante, gravidez resultante de estupro e mais recentemente, através de um julgado do STF com repercussão geral, por anencefalia do feto (SÁ, 2016).

Desta maneira, percebe-se que há uma grande proteção à vida intrauterina e ao nascituro, mas a interrupção da gravidez ainda existe gerando um problema de saúde pública. Estima-se que ocorram mais de um milhão de abortos induzidos e clandestinos, sendo ele uma das principais causas de morte materna, e que em torno de um quinto das mulheres do meio urbano brasileiro já tenham abortado. A partir disso, o aborto ilegal representa que a mulher não tem direito sobre seu próprio corpo e que os direitos humanos não lhe são assegurados, além de colocá-las em risco à saúde.

Assim, o corpo da mulher ainda é visto como um objeto em que ela não tem liberdade em relação a ele. Ela deve satisfazer os interesses sexuais masculinos, sofre pressão em relação à escolha de concepção de filhos e é discriminada por exercer sua sexualidade.

2.3 Autonomia: a educação e o trabalho

As mulheres sempre exerceram o trabalho, em todos os séculos, contudo elas nem sempre exerceram “profissões” (PERROT, 2005). Enquanto estavam dentro das casas, do domínio familiar, os homens exerciam a política e os negócios, de domínio público. E as mulheres deviam se dedicar exclusivamente para as tarefas domésticas e a educação tinha o único objeto de aprimorar estas funções.

Com a necessidade de mão-de-obra na Revolução Industrial do século XVIII as Guerras Mundiais do século XX, as mulheres começaram a ter mais espaço no mercado trabalho, local que anteriormente não ocupavam.

As primeiras escolas para mulheres que tinham acesso à instrução no Brasil, no fim do século XIX, visam prepará-las para o magistério, considerando que as únicas profissões aptas eram de professora e enfermeira. As mulheres de camadas sociais menos privilegiadas desempenhavam os papéis de domésticas, operárias, costureiras e telefonistas. Desta forma, Costa (2018, p. 4) relata que as mulheres buscavam por trabalhos considerados como “femininos”, ou seja, aqueles que se eram “adequados” para este gênero.

Contudo, ainda se reforçava o modelo da família ideal, em que, mesmo as mulheres estando empregadas, deviriam paralelamente se casar, ter filhos e se ocupar com as tarefas domésticas visto que o trabalho extradomiciliar deveria ser a última preocupação delas.

Costa (2018, p. 13) traz que muitas mulheres veem a participação dos homens nas atividades domésticas como uma “ajuda” e que muitos realizam de forma incorreta o que as leva a fazerem tudo sozinhas. Fora que muitas ainda conciliam isto com a vida acadêmica, trabalho e cuidado com os filhos. Assim, muitas mulheres se sentem cansadas e desgastadas fisicamente e psicologicamente, havendo uma sobrecarga e acúmulo de funções.

É notável que com a evolução da mulher, e de toda sociedade, ela conquistou mais espaço no mercado de trabalho, mas ainda persistem desigualdades entre os gêneros. Segundo o IBGE (2018), o rendimento médio das mulheres entre 25 a 49 anos de idade equivalia a 79,5% do

rendimento dos homens na mesma faixa etária. Isto se agrava ainda mais se considerar as variáveis de cor ou raça dentre as mulheres. É evidente que há uma discrepância econômica entre homens e mulheres.

Além disso, Bourdieu (2018, p. 72) expõe que há uma dicotomia sexual em relação ao trabalho justificada e enrustida pela “vocação” feminina. As mulheres se encarregam de tarefas vistas como de subordinação pois lhe são atribuídas características de gentileza e docilidade. Isto se verifica, por exemplo, nos cargos de enfermeiras, secretárias e domésticas, que se associam subliminarmente ao sexo feminino. O próprio nome da profissão já é uma evidência. Enquanto para os homens se trata de médicos, chefes e auxiliares de limpeza. Este autor ainda vai além e discute as diferenças visuais manifestadas por estes grupos de trabalho, como os trajés, atitudes e penteados. Isto reforça a violência simbólica, que naturaliza a dominação masculina.

Neste mesmo sentido, no Brasil, com dados expostos pelo IBGE (2018) a mulher tem uma maior participação em: serviços domésticos em geral, representando 95% dos trabalhadores nesta área; ensino fundamental, representando 84% dos professores; trabalhos de limpeza sendo um total de 74,9% e em centrais de atendimento, com 72,2%. Para Costa (2018, p. 9) isto se iniciou pela divisão histórica-social baseada nas diferenças biológicas entre os sexos e que esta discrepância de rendimento, desvalorização da mão de obra feminina e criação de profissões “exclusivas” para os sujeitos do sexo feminino garantem um sistema de subordinação da mulher, conforme a seguir:

A mulher está “posicionada” de maneira estratégica na sociedade capitalista, exercendo funções de mantenedoras do processo produtivo, sem que seja reconhecida social e economicamente por isso. Pode-se inferir, portanto, que o capital se opõe ao processo de emancipação da mulher, uma vez que, para que seu sistema de dominação se mantenha, “ele necessita do trabalho feminino, tanto no espaço produtivo, quanto no reprodutivo, preservando em ambos os casos, os mecanismos estruturais que geram a subordinação da mulher. (COSTA, 2018, p. 9).

O mercado de trabalho é, portanto, um local em que as desigualdades e discriminações são potencializadas.

A educação, concomitantemente com o trabalho, permite uma maior autonomia individual. Além de poder ter um sentido prazeroso e de realização própria (conforme o contexto que o sujeito está inserido), contribui para o crescimento e desenvolvimento pessoal e para a construção da identidade pessoal. Marx e Engels (1846) apontam que a “essência” do ser humano está no seu trabalho, e que, por ser um animal social, muito de suas relações são baseadas no lugar em que ele ocupa na produção. Logo, o trabalho e a educação influenciam nas percepções externas e internas de cada indivíduo, sendo determinantes em relação ao seu comportamento (COSTA, 2018, p. 9).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 trouxe o reconhecimento internacional do direito à educação independente das variáveis econômicas, sociais, culturais, religiosas e políticas. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garantiu o tratamento isonômico entre homens e mulheres (art. 5º, I) e o acesso à educação (art. 205). Por mais que haja esta equiparação entre os gêneros nestes dois aspectos, a ideologia patriarcal ainda subsiste (PALÁCIOS, *et alii*, 2017, p. 105).

A educação está fortemente atrelada com a emancipação feminina, por isso atualmente mais mulheres possuem um maior tempo de escolaridade, Palácios *et alii* (2017, p. 110) apontam que o índice de analfabetismo é maior entre os homens do que as mulheres, 8,6% e 7,9% respectivamente. Contudo há muitas dificuldades enfrentadas para garantir os estudos. Especialmente se são mães, a cobrança é ainda maior e as políticas públicas voltadas para incentivá-las a adquirir conhecimentos, são escassas.

A mulher atual, carrega um maior grau de exigência para o desempenho de suas atividades em todos os aspectos pois há uma cobrança pela “mulher ideal”, aquela trabalha e se destaca profissionalmente, estuda e se aperfeiçoa, cuida bem da família e da casa e ainda tira tempo para cuidar de si, com excelência em tudo. Elas se esforçam para estudar e trabalhar e conciliar as demais tarefas.

Por fim, por mais que as mulheres tenham conquistado mais espaços na educação e no mercado de trabalho, ainda há muito desrespeito e falta de reconhecimento e garantia dos direitos pela sociedade. Consequentemente, a educação é um meio necessário para combater estas manutenções, bem como explica Soihet:

A educação é elemento fundamental na tomada de consciência das mulheres de sua condição subalterna, ao mesmo tempo que lhes proporciona o instrumental para ultrapassar essa condição (SOIHET, 1997, p. 9).

3. A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Conforme já abordado nos tópicos anteriores, as mulheres sempre tiveram a sua liberdade e autonomia restritas que resultam em relações de desigualdade e discriminação que, por si só, para Soihet (1997, p. 5), já são uma forma de violência.

A violência é um fenômeno social muito presente nas relações afetivo-sexuais caracterizadas pela subordinação e opressão. Não se delimita apenas pela agressão física, mas também pela violência psicológica, moral, patrimonial, sexual e institucional, que podem variar conforme o grupo social, cultura, lugar e tempo, mas estão todas interligadas à sociedade patriarcal. Lacerda (2014, p. 7 e 20) afirma que “a violência contra a mulher é uma expressão engendrada pelo patriarcado, a qual passou a ser naturalizada, embasada em diferenças impostas aos corpos” e “[ela é] embasada em uma ideia hierárquica, sexista e machista, que estereotipa os sexos através das diferenças biológicas”.

No Brasil, a violência é fruto da colonização, presente nas relações entre os senhores e escravos e índios para demonstrar controle e poder. Outro momento fortemente caracterizado pela violência foi em 1964, com o Golpe Militar. Portanto, a violência se demonstra como uma construção histórica-social sendo multifacetária (LACERDA, 2014). Minayo informa:

Não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência. Ela consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades. Há sociedades mais violentas do que outras, o que evidencia o peso da cultura na forma de solução de conflitos. (MINAYO, 2005, p. 23).

Também, o fenômeno da violência contra a mulher possui uma ancestralidade histórica-social, além da questão de gênero em que o homem é tido como “dono” da mulher, sendo esta submissa. Isto permite que as mulheres sofram diversas violações por serem tratadas como objeto e seres inferiores, não detentoras de direitos (SANTOS e ANDRADE, 2018, p. 2). A divisão social dos papéis entre os sexos reforça a ideia de fragilidade e subalternidade das mulheres – “sexo frágil” –, que são oprimidas e exploradas.

Atualmente a violência é mantida pela sociedade brasileira a ponto dar sentido à expressão “entre tapas e beijos”. Como não há justificativa para os papéis masculinos, a violência contra a mulher é legitimada naturalmente.

As diversas formas de violência contra a mulher, por muitos anos, permaneceram silenciosas e maquiadas. A criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) teve um grande papel em tentar prevenir e coibir a violência contra o gênero e garantir condições mínimas de dignidade às mulheres. Contudo, devido à naturalização deste comportamento, a intervenção estatal no ambiente privado, doméstico e familiar, precisa de mais medidas paliativas.

A manutenção desta prática social também se deve ao medo, culpabilização da vítima, justificação da agressão (merecimento) e a dificuldade de reconhecer a violência devido à forte naturalização. Todos estes aspectos contribuem para a sua reprodução social. Além disso, as mulheres que foram e são vítimas de violência acabam por sofrer danos físicos e psicológicos que refletem em toda a sua vida.

4. CONCLUSÃO

Este estudo, ainda que promova uma análise geral e perfunctória da construção cultural do feminino e de seus reflexos na legislação, permite apontar para a necessidade de uma investigação mais aprofundada acerca da influência desse processo na legislação.

É importante mencionar que os estudos mais frequentes se limitam a tentar desenvolver a participação da mulher na sociedade a partir do feminino já construído, sem muito atentar para a limitação do atuar da mulher que já existe na construção do ser mulher.

Dessa maneira, se o objetivo do estudo acerca das normas jurídicas que se referem às mulheres é verificar manutenções de padrões tradicionais, inicialmente, é imprescindível compreender a construção do padrão mulher. É a partir disso que será possível analisar o quanto ainda há de manutenção de uma formulação baseada em discriminação de gênero, que não se sustenta na biologia e sequer numa suposta ordem natural das funções dos indivíduos na sociedade.

De fato, são muitos os fatores que influenciaram na construção deste papel social da mulher, que precisam ser analisados minuciosamente de formas desmembradas e, posteriormente, interligadas visto que se comunicam entre si. Neste estudo trouxemos apenas alguns aspectos da vida das mulheres, mas que possuem extrema relevância por compactuarem com um padrão de normalidade do ser feminino.

Ao mesmo tempo, é substancial verificar como, ou seja, de que maneira os comportamentos foram esculpidos e mantidos. Mostrou-se que muitos deles descendem de sociedades antigas e a sua perpetuação ao longo dos anos contribuiu para a habitualidade sem questionamentos. As legislações refletem os costumes sociais, históricos e culturais servindo como evidências para as manutenções das funções de gênero.

Independente da intervenção de instituições sociais e políticas, a discriminação de gênero está muito atrelada à violência detrás desse padrão que condiciona os limites aos quais a mulher é exposta. A violência física, por mais que a palavra “violência” sempre venha prontamente atrelada às lesões corporais, é a última que de fato ocorre. Anteriormente há uma organização simbólica e silenciosa que torna a inferiorização da mulher natural aos costumes da ordem social.

As estruturas de pensamento e comportamentos atuais dirigem-se à manutenção dos modelos sociais e do poder dos grupos privilegiados, assim como sempre foi. Desta forma, a compreensão desta arquitetura permite impugnar a normalização e perpetuação dos comportamentos femininos bem como a naturalização da opressão e discriminação existente nas relações sociais.

REFERÊNCIAS

- BIASOLI-ALVES, Z. M. M. Continuidades e rupturas no papel da mulher brasileira no século XX. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v.16, n.3, p.233-239, 2000.
- BORSA, J. C; FIEL, C. F. O papel da mulher no contexto familiar: uma breve reflexão. **Psicologia.com.pt**, O Portal dos Psicólogos, 2008. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0419>. Acesso em: 17 out. 2020.
- Boletim Anual: **Mulheres e Mercado de Trabalho**. UCS, Caxias do Sul, 2018. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Boletim_Mulheres_2019_2.pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.
- BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. 11º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Código Criminal do Império. Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em 8 jan. 1831. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 20 out. 2020.
- BRASIL. **Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6515-26-dezembro-1977-366540-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em: 26 out. 2020.
- BRASIL. **Lei n. 10.406, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei n, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 26 out. 2020.

COSTA, F. A. Mulher, trabalho e família: os impactos do trabalho na subjetividade da mulher e em suas relações familiares. **Pretextos** - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas, Belo Horizonte, v.3, n.6. 2018.

CRUZ, V. O. **Feminino**: a construção histórica do papel social da mulher. XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento Histórico e Diálogo Social: Natal, 2013.

DESOUZA, E; BALDWIN, J. R; ROSA, F. H. A construção social dos papéis sexuais femininos. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v.13, n.3, p.485-496, 2000.

DIAS, M. O. O papel da Mulher na Família, na Sociedade e na Igreja nos Documentos Pontifícios de Leão XIII a João Paulo II. **Didaskalia**, Lisboa, v.29, n.1-2, p.353-373, 1999.

DIAS, M.B. e SOUZA M. C. C. Mulher e família, uma relação de causa e consequência. **Gênero em Pesquisa**. Uberlândia. n.19/20, p.46-48. 2002/2003.

FREITAS, L. M. e CHAVES, S. N. **Agindo Pelo Instinto?** A Naturalização Das Práticas Sociais Por Discursos Científicos. [2020?]. Disponível em: < http://abrapecnet.org.br/atas_enpec/viii/enpec/resumos/R0049-2.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero**: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho. 2018. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Em 2018, mulher recebia 79,5% do rendimento do homem**. 2018. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>>. Acesso em: 26 out. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas**. 2018. Disponível em: < <https://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/populacao.html>>. Acesso em: 26 out. 2020.

LACERDA, M. M. **A Naturalização Da Violência Contra A Mulher Como Uma Construção Sócio-Histórica Passível De Desconstrução**. Trabalho de conclusão de curso (Serviço social). UEPB, Campina Grande, 2014.

LÉVI-STRAUSS, C. **As estruturas elementares do parentesco**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1972.

MARTINEZ, A. P. A. Naturalização da vida: uma crítica ao esforço em naturalizar a infância e a musicalidade das crianças. **Cad. CEDES**, Campinas, v.39, n.107, p.45-58, 2019.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

OLIVEIRA, J. C; CARLETTI, E. Z. B. Comportamento machista: Inato ou condicionado? **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. ed.4, v.3, n.5, p.41-51. 2020.

MICHAELIS: moderno dicionário da língua portuguesa. [São Paulo]: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=comportamento>>. Acesso em: 26 out. 2020.

PACHECO, E. D. O aborto e sua evolução histórica. **DireitoNet**. 2007. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3764/O-aborto-e-sua-evolucao-historica>>. Acesso em: 15 out. 2020.

PALÁCIOS, K. C. M; REIS, M. G. F. A; GONÇALVES, J. P. A mulher e a educação escolar: um recorte da EJA na atualidade. **Rev. Ed. Popular**, Uberlândia. v.16. n.3. p.104-121. 2017.

PEREIRA, L. V. DNA do Brasil: o projeto que pretende mapear o genoma da nossa população. USP. **Revista Saúde**, São Paulo. Disponível em: <<https://www.usinadosatos.org.br/midia/noticias/dados-do-projeto-dna-podem-demonstrar-a-opressao-de-raca-e-genero-desde-a-colonizacao>>. Acesso em: 13 out. 2020.

PERROT, M. **Minha História Das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

PINTO, F. N. S. **A Representação social da mulher**: História, avanços e retrocessos. Dissertação de Mestrado. 109 p. PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2015.

PRIORE, M. D. As moças de família. **História Hoje**. 2020. Disponível em: <<https://historiahoje.com/as-mocas-de-familia/>>. Acesso em: 11 out. 2020.

SÁ, A. B. G. Evolução Histórica do Aborto. **Conteúdo Jurídico**. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47418/evolucao-historica-do-aborto>>. Acesso em: 16 out. 2020.

SANTOS, C. F. S; ANDRADE, M. J. E. A Naturalização da Violência de Gênero na Contemporaneidade. ENPESS. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. 2018.

SILVA, G. C. C; SANTOS, L. M; TEIXEIRA, L. A; LUSTOSA, M. A; COUTO, S. C. R; VICENTE, T. A; PAGOTTO, V. P. F. A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais. **Revista da SBPH**. Rio de Janeiro, v.8, n. 2. 2005.

WONS, Letícia; MELO, Fabiana P. de. Apontamentos iniciais para uma análise das manutenções da sociedade de funções por gênero na legislação brasileira. **Revista Direito UTP**, v.1, n.1, jul./dez. 2020, p. 64-79.

SOIHET, R. VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: Saberes Masculinos e Representações Femininas. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v.5, n.1, p.7-29. 1997.